



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



PARECER JURÍDICO 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente à Impugnação ao Edital apresentada pelo leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, inscrito na JUCEMG mat. Nº 445 CNPJ, nos autos do Processo Administrativo da Pregão Eletrônico denº 013/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. DEFLAGRADO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 LEILOEIRO OFICIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. OPINIÃO PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

À Comissão de Licitações:

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico nº 013/2024 deflagrado para contratação de 01 leiloeiro oficial conforme especificação e condições estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

O Impugnante alega, em apertada síntese, a impossibilidade de concessão de descontos quando se trata da comissão legal do leiloeiro uma vez que a comissão que pode ser negociada seria a ser paga pelo comitente, sendo inegociável a comissão paga pelo arrematante, dessa forma por se tratar de direito irrenunciável o presente feito corre o risco de infringir disposição expressa em lei, qual seja, decreto nº 21.981/32.

Ao final, pontua para que seja modificado o edital de licitação, com suspensão da sessão pública, correção e republicação do referido edital.

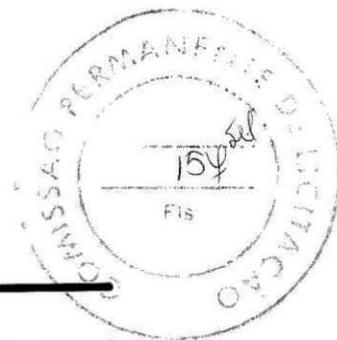
Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

Quintado

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Enquanto um órgão público ou entidade administrativa elabora o termo de referência e o edital, ele possui discricionariedade para escolher como e em quais condições se executará o objeto, bem como, definir os itens de que necessita, elaborar a planilha de custos e de formação de preços que, como anexos do edital, detalharão os elementos que influenciam no custo operacional a ser considerado pelas propostas dos licitantes.

Após a publicação do edital, o procedimento licitatório desenvolve-se como atividade vinculada e a liberdade para a Administração alterar as condições da contratação proposta dependem de fundamento que justifique a mudança pretendida.

Em outras palavras, a liberdade exercida no momento preparatório e inicial da licitação, após a publicação do edital, não mais poderá ser invocada. Isso porque a própria entidade administrativa sujeita-se ao princípio da vinculação ao edital.

No entanto essa liberdade na descrição dos elementos do objeto a ser licitado deve atender a certos critérios de razoabilidade e legalidade, o que inclui a preservação dos princípios da isonomia, competitividade, legalidades, entre outros. No teor das razões da impugnação a empresademonstrou de fato que razão lhe assiste.

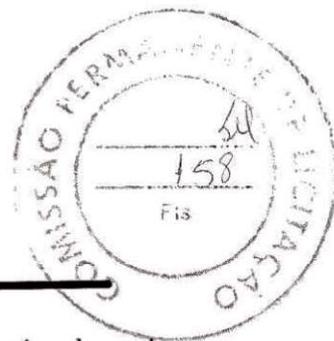
Restou disposto no edital de licitação:

(...) O tipo de julgamentos será o de maior percentual de desconto sobre o percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, **que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes**, conforme objeto descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Termo de Referência - Anexo I

Quintado

[Handwritten signature]



10.23 - O critério de julgamento a ser adotado será o de maior percentual de desconto sobre o percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, **que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes:**

Entretanto, em que pese o disposto na lei 14.133/21 sobre a possibilidade do critério de julgamento ser a de maior desconto para comissões, deve ser destacado que tais descontos devem respeitar os percentuais já definidos no Decreto que regula a profissão de leiloeiro. Vejamos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e **adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.**

Trago a baila também o disposto no Parágrafo único do artigo 24, do Decreto 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**

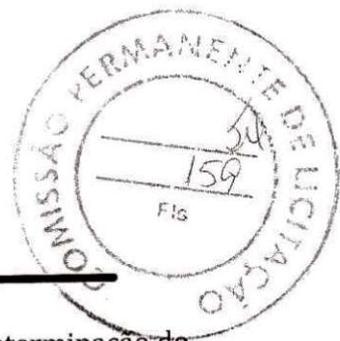
Assim, temos que o mínimo legal para comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5%, não podendo o edital de licitação prever descontos que gerem comissões em percentuais inferiores ao estabelecido em lei.

Cumprimenta-se ainda que além do citado Decreto, existe entendimento

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



pacificado do STJ nesse sentido, de ser 5% o mínimo legal, através de determinação do art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016, além dos posicionamentos positivados pelos REsp 680140/RS, REsp 1179087/RJ, sendo o mais recente julgado o RMS 65084/SP:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. LEILÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE REDUZIU A COMISSÃO DE LEILOEIRO PARA 2% (DOIS POR CENTO). ART. 884, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 21.981/1932. NATUREZA DE LEI ESPECIAL. VALOR MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO). ART. 7º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNJ 236/2016.

1. **"A expressão 'obrigatoriamente', inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado"** (Quinta Turma, REsp 640.140/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU de 6.3.2006).

2. **Jurisprudência do STJ que reconhece a índole de lei especial ao Decreto 21.981/1932, para dispor sobre o percentual mínimo da comissão do leiloeiro, percentual mínimo este também determinado pelo art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016.**

3. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.¹

É conclusão lógica a de que, se foi a Administração Pública quem estabeleceu no edital o parâmetro imposto aos interessados na contratação a ser observado quanto ao modo de julgamento sendo maior percentual de desconto, sendo que o parâmetro estabelecido foi o de maior desconto em cima da comissão a ser paga pelo arrematante, e tal parâmetro possui equívocos que podem gerar prejuízos ao poder público, é questão razoável que se corrija a inconsistência a fim de preservar o fim público a ser atingido.

• Conclusão:

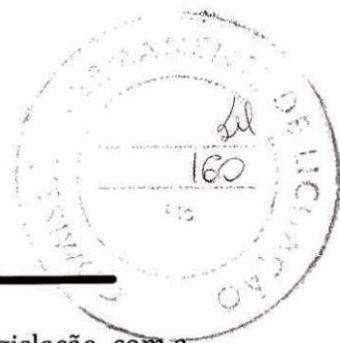
Em face do exposto, opinamos no sentido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, RECOMEDANDO ainda

¹ (RMS n. 65.084/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.)

Assinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



correção do edital, mudando no que for cabível para atendimento da legislação, com a consequente republicação do edital e redesignação da sessão pública.

Santos Dumont, 23 de julho de 2024.

Francisco de Assis Bêlgo
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG 62.793B

Thayná Martins Toledo
OAB/MG 189.380